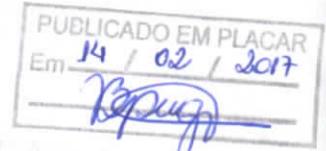




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município



Bárbara Thieely Clementino Pugas
Subprocuradora do Município
Dec. 002/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 260 /2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE PORTO NACIONAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município do quadro efetivo de Porto Nacional a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura de Porto Nacional.

Art. 2º - O Departamento de Recurso Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Porto Nacional de que trata o artigo 1º **possui caráter obrigatório** e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20 de fevereiro de 2017 a 05 de março de 2017, em horário comercial das 08h00min ao 12h00min, das 14h00min as 18h00min.

Art. 5º - Fica estabelecido como local, data e, endereço para recadastramento dos servidores públicos municipais, na seguinte ordem;

DIA 20/02/2017 à 23/02/2017 – aos servidores efetivos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** no endereço: **RUA RUBENS PEREIRA REIS DE ANDRADE, N.º 766, JARDIM BRASÍLIA, PORTO NACIONAL-TO – SEMAS** (sede da Secretaria).

DIA 01/03/2017 à 10/03/2017 – aos servidores efetivos da **SECRETARIA DE SAÚDE- SEMUS** no endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, N.º 1055, CENTRO, PORTO NACIONAL-TO**(sede da secretaria).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

DIA 13/03/2017 à 22/03/2017 – aos servidores efetivos da **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO** no endereço: **AV. BARTOLOMEU BUENO** esq. c/ a **GETULIO VARGAS, CENTRO, PORTO NACIONAL** (sede da secretaria).

DIA 23/03/2017 à 30/03/2017 – aos demais servidores efetivos na **SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TODIA 03/04/2017** – aos servidores efetivos residentes e domiciliados em Pinheirópolis na **ESCOLA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OSVALDO AIRES**, endereço: Rua Nova Pinheirópolis s/n.

DIA 04/04/2017 – aos servidores efetivos residentes e domiciliados na **Escola Brasil na ESCOLA MUNICIPAL BEM ESTAR BRASIL** no endereço: Rua 12 de Outubro.

DIA 05/04/2017 – aos servidores efetivos residente e domiciliados em **Luzimangues** na sede da **SUBPREFEITURA** no endereço:

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ativos efetivos de Porto Nacional-TO, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Certificado(s) de Escolaridade
- III – CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física)
- IV – Comprovante de residência atualizado
- V – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- VI – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver
- VII – PIS/PASEP
- VIII – Declaração de Acúmulo de Cargos

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração e Finanças convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 45 (quarenta cinco) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias de Fevereiro de 2017.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal


OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Procurador Geral do Município